



PROJETO DE LEI

Nº

131

Rib. Preto, 25 de Maio de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º -Fica pela presente lei, autorizada a inclusão no próximo grupo prioritário do programa municipal de imunização contra a Covid-19, todas as gestantes, puérperas e lactantes, nos termos desta lei, equiparando-as aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito no município.

Parágrafo único: A secretaria da saúde fica autorizada a utilizar as doses remanescente dos imunizantes destinados às pessoas pertencentes aos grupos prioritários que não tenham ido ou retornado à unidade de saúde para receberem a imunização.

Artigo 2º -A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Artigo 3º -A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá os critérios de avaliação para atendimento das prioridades tratadas nesta lei.

I – Para um melhor acompanhamento caberá a secretaria da saúde organizar uma cia de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei, firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas, laboratórios, entidades associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o Cadastro Nacional de entidade de Saúde – CNES.

Artigo 4º -As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas,

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

despesas de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2021


ANDRÉ RODINI
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

| ATO Nº | OF. Nº | DATA | / | / | FUNCIONÁRIO | 2 |
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|
|--------|--------|------|---|---|-------------|---|



JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo no país como um todo e também no município de Ribeirão Preto uma situação extremamente trágica: o número de mortes causadas pelo corona vírus não para de subir, chegando em proporções absolutamente desoladoras. O surgimento da pandemia da COVID-19 intensificou a necessidade de estarmos preocupados com a segurança e saúde das mulheres grávidas e lactantes.

No dia 13 de abril, o Ministério da Saúde emitiu a Nota Técnica N° 12/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS, incluindo as gestantes no grupo mais suscetível aos efeitos da Covid-19, assim como as puérperas.

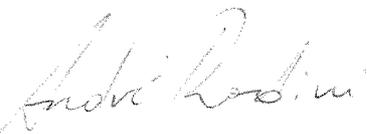
O Brasil é o país com maior número de casos de morte de mulheres grávidas e no pós-parto pela covid-19, com taxa de mortalidade de 12,7% entre as gestantes. O estudo publicado no International Journal of Gynecology, conduzido por um grupo de obstetras e enfermeiras de 12 universidades e instituições públicas, em junho de 2020, revelou que 160 gestantes e puérperas morreram por covid-19 no Brasil, o que corresponde a 77% dessas mortes no mundo.

Para corroborar o alegado, segue link:

<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/23/bebes-nascem-com-anticorpos-contracovid-e-pesquisadores-estudam-se-protecao-e-duradoura.ghtml>

Diante do exposto, proponho o presente projeto de lei a fim de que as mulheres grávidas, puérperas e lactantes, com ou sem comorbidades, possam ser incluídas no Plano Municipal de imunização, de forma prioritária e diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Sala de Reuniões, 24 de maio de 2021


ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3